



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.452/2020

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA G3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA – LTDA, PARA OS FINS QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Nonoai autorizado, com fundamento no Art. 4º da Lei 3.249/2018, a ceder o uso à Empresa G3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA – LTDA, inscrita no CNPJ 17.879.668/001-53, do imóvel urbano de propriedade do Município, situado nas proximidades da cidade de Nonoai-RS, saída para o Lobo, com área total de 1.259,00m², da qual fica autorizado o uso de 200,00m² da área total para fins de construção de um barracão pelo cessionário, imóvel este devidamente matriculado sob nº 10.967, Protocolo nº 48.231, registrado perante ao Registro de Imóveis de Nonoai, desta Comarca de Nonoai/RS, para o fim específico de desempenhar as atividades constantes em seu objeto social, conforme projeto aprovado e devidamente licenciado – anexo 2.

Art. 2º – A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante Termo de Cessão de Uso (anexo 1) e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º – O uso do imóvel cedido retornará à posse do Município nos casos de:

I - a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 06 (seis) meses;

II - cessar suas atividades;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

III - ceder o imóvel para terceiros;

IV - iniciadas as instalações e não cumprido o cronograma apresentado pela empresa cessionária, o imóvel retornará para o município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel até aquele momento.

Art. 4º – O Cessionário fica autorizado a efetuar as obras de reformas que entender necessárias, a fim de adequar o imóvel as atividades desenvolvidas pela empresa, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término da cessão, sem gerar direito a indenização.

Art. 5º – As despesas com o fornecimento de água e luz serão de inteira responsabilidade da Empresa.

Art. 6º – O município poderá apoiar a empresa na infraestrutura, nas hipóteses previstas no Art. 2º, II, da Lei Municipal 3.249/2018.

Art. 7º – Caberá a Secretária de Indústria, Comércio e Turismo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Nonoai, fiscalizar sua execução e o cumprimento das metas estabelecidas, requerendo, a seu critério, Parecer Jurídico junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 02 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA


ELLEN CRISTINE GEHRKE
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 -
Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br